

III - adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Estas Diretrizes devem orientar a elaboração de propostas curriculares, a formação de professores, os investimentos em materiais didáticos e os sistemas nacionais de avaliação da Educação Básica.

Parágrafo único. O Ministério da Educação deve adequar o PNLD e demais programas nacionais voltados à distribuição de livros e materiais didáticos, recursos físicos e digitais para alunos e professores que atendam ao que foi definido para Formação Geral Básica e Itinerários Formativos de Aprofundamento, organizados de acordo com estas Diretrizes.

Art. 39. Os sistemas de ensino poderão definir o processo e o cronograma de transição da organização curricular do Ensino Médio considerando suas condições de oferta e o estágio de implementação do modelo preconizado pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018.

§ 1º Para os estudantes ingressantes no Ensino Médio no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino ficam autorizados a definir matriz curricular de transição específica, de acordo com as condições objetivas de organização e gestão de sua rede de escolas e mediante regulamentação de seu respectivo Conselho de Educação.

§ 2º Os estudantes que ingressarem no ano letivo de 2026 deverão ser matriculados no Ensino Médio com organização curricular plenamente atualizada à luz desta Resolução.

Art. 40. O CNE irá estabelecer Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento com base nos subsídios desenvolvidos pelo Ministério da Educação.

Art. 41. Resguardada sua autonomia na manutenção, gestão e definição de normas específicas para sua rede e assegurada a assistência técnica e financeira do Ministério da Educação, os sistemas de ensino deverão elaborar planos de ação com a finalidade de atualizar seu currículo e as demais normas que orientam a oferta de Ensino Médio de sua rede.

Art. 42. É permitido às redes de ensino a manutenção da organização curricular orientada pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, em regime de transição, para os estudantes matriculados no Ensino Médio em data anterior à publicação da presente Resolução, ou a migração para nova organização curricular, garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados pelos estudantes e vedado o alongamento do período de duração dessa etapa da Educação Básica.

Art. 43. Fica revogada a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, ressalvado o regime de transição de que trata o art. 42 desta Resolução.

Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor em 2 de dezembro de 2024.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 613, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e-Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202216488	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE AMÉRICA	GVIX EDUCACAO LTDA	RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA, 165, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, MARBRASA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
2	202217519	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE AMÉRICA	GVIX EDUCACAO LTDA	RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA, 165, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, MARBRASA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
3	202335345	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS	FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES	AVENIDA ALBERTO TORRES, 217, - DE 103 A 407 - LADO ÍMPAR, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

PORTARIA SERES/MEC Nº 614, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e-Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202208851	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.500, CAIXA POSTAL 63, UNIVERSITÁRIO, CORONEL FABRICIANO/MG
2	202207663	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário da Amazônia	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
3	202208913	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, UNIDADE ITAJUBÁ, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
4	202208915	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, UNIDADE ITAJUBÁ, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
5	202208886	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 628, , VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
6	202208887	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, , SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
7	202215102	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA S.A.	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
8	202003579	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Facid Wyden	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, , HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI RUA LILIZINHA CASTELO BRANCO DE CARVALHO, 1256, ANEXO - HORTO FLORESTAL, HORTO, TERESINA/PI RUA LILIZINHA CASTELO BRANCO DE CARVALHO, 1256, ANEXO - HORTO FLORESTAL, HORTO, TERESINA/PI
9	202216761	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Favip Wyden	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASÉ, 800, , INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
10	202209270	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA JOAQUIM RIBEIRO, 1054, CAXANGÁ, CAXANGÁ, RECIFE/PE
11	202209296	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU DE ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, S/N, , SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE
12	202209298	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA VICE-PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUSA, S/N, UNIDADE SEDE, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB

